



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI Nº 359/2022

AUTOR: FABIANA GOMES

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 359/2022 dispõe sobre a instituição de murais/painéis para uso da arte do grafite em logradouros públicos como praças, parques, viadutos, muros de escolas públicas, pertencentes ao patrimônio do Município de Campina Grande, de autoria da Vereadora Fabiana Gomes, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça, em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O PL em tela tem como objetivo dispor sobre a instituição de murais/painéis para uso da arte do grafite em logradouros públicos como praças, parques, viadutos, muros de escolas públicas, pertencentes ao patrimônio do Município de Campina Grande.

Contudo, o projeto em epigrafe, ao criar obrigações a serem cumpridas na forma ali prevista, imiscui-se em matéria orçamentária e de organização da administração pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, criando despesas ao Poder Executivo, invadindo a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, assim, eivada de inconstitucionalidade.

Sendo assim, temos que a lei que diz respeito a atribuições do Poder Executivo somente se legitima se tiver origem em projeto de iniciativa do chefe desse poder, sendo

imperioso frisar que o vício de iniciativa é fatal, constituindo um dos casos de inconstitucionalidade formal da lei, ou seja, quando o processo legislativo é iniciado por quem não tem legitimidade para propor o projeto oferecido, como bem asseverou o Des. Walter Almeida Guilherme na Adin nº 118.138-0/5 – São Paulo.

Ademais, há de se destacar que não houve o cumprimento dos pré-requisitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mais especificadamente no que diz respeito ao estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro.

Feitas estas considerações sobre a iniciativa, opino pela existência de vício formal no projeto de lei em comento.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 359/2022, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 14 de Março de 2023.



Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha



Secretário

Cledson Rodrigues da Silva

Membro
Antônio Alves Pimentel Filho